LEI MUNICIPAL Nº 793 DE 17 DE JUNHO 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de processo de Sanitização de ambientes no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a política de sanitização de ambiente do Município de Manacapuru.

Art. 2º Os locais fechados de acesso coletivo, público ou privados, climatizados ou não, deverão realizar processo de sanitização, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se processo de sanitização o conjunto de procedimentos voltados à manutenção das condições ambientais adequadas, por meio de métodos que elimine e impeça a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde humana e animal.

Art. 3º O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários.

§1º As empresas deverão portar autorização do Poder Público para realizar o processo de sanitização, além de emitir certificado de garantia de sua execução.

§2º O uso dos produtos utilizados no procedimento deverá estar devidamente autorizado pelo órgão público competente, não podendo ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 4º Todos os locais que preencherem os requisitos na descrição mencionada, deverá providenciar a sanitização de seu ambiente em até sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, por empresa devidamente cadastrada na Vigilância Sanitária Estadual e do Município, em conformidade com os padrões técnicos exigidos em regulamentação própria.

Parágrafo único. Constatado por agente sanitário do Órgão Municipal responsável pela Vigilância Sanitária o descumprimento do disposto no caput deste artigo, caberá a empresa infratora.

I - Notificação para que o certificado ou a renovação no prazo de quinze dias;

II – Findo o prazo estabelecido no Inciso II:

a) multa de 02 (duas) URTM's caso o certificado não exista;

b) multa de 04 (quatro) URTM's caso o certificado continue vencido.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 17 de junho de 2020.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru